

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº. 321, DE 12 DE MARÇO DE 1960

Estabelece prazo para pagamento
da taxa de água.

O DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa mensal de consumo de água será paga até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 1º - É facultado ao contribuinte o pagamento antecipado das doze mensalidades correspondentes ao exercício, de uma só vez ou semestralmente.

§ 2º - Fica também facultado ao contribuinte pagar antecipadamente, em qualquer época e de uma só vez, todas as mensalidades restantes para completar o exercício, qualquer que seja o seu número.

Artigo 2º - Vencido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Prefeitura suspenderá o fornecimento de água ao contribuinte que faltar com seu pagamento, providenciando a imediata desligação do prédio da rede de água, sem outro aviso.

Artigo 3º - A religação do prédio à rede de água, quando desligado por falta de pagamento da taxa, dependerá, sempre, do pagamento prévio da taxa de expediente, de Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), sem assim, ser efetuada no mesmo mês da desligação, da solvência da mensalidade em curso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 12 de março de 1960.

.....
.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12 de março de 1960.

.....
.....
SECRETÁRIO